

Termo de Referência 564/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
564/2024	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	CAMILA FAGUNDES DA COSTA	25/11/2024 09:25 (v 5.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	65/2025	30057/2024

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Artista Plástico para confecção de um busto conforme especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos Especiais:

Item	Qnt	Código Catmat	Unidade	Descrição	Especificação
01	1	606206	UNIDADE	BUSTO EM BRONZE	BUSTO FUNDIDO EM BRONZE COM POLIMENTO FINAL, MEDINDO 65cm DE ALTURA, SOBRE UMA BASE DE MÁRMORE PRETO COM 40cm DE LADO E 1,15cm DE ALTURA. A PEÇA CONTA AINDA COM UMA CAIXA DE VIDRO DE 19mm DE ESPESSURA, MEDINDO 69cm DE LADO POR 1mt DE ALTURA, QUE SE ENCAIXA NA BASE DE MÁRMORE PRETO, TOTALIZANDO UMA ALTURA DE 2,80mT. O CONJUNTO TAMBÉM POSSUI UMA PLACA INDICATIVA REFERENTE AO BUSTO.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. O artista plástico selecionado para esta contratação terá a responsabilidade de confeccionar a peça de arte seguindo rigorosamente a qualidade e os detalhes apresentados na fotografia de referência, que será previamente disponibilizada. Durante o processo de execução, o artista deverá manter uma comunicação contínua com a Administração Municipal, permitindo que a equipe responsável acompanhe o desenvolvimento da peça e confirme se está de acordo com as especificações exigidas.

4.2. Além disso, o artista será responsável pelo transporte da peça até o local designado para sua instalação, assim como por todos os serviços complementares necessários para garantir que a obra esteja adequadamente posicionada. A Administração Municipal definirá o local exato da instalação e prestará as devidas orientações.

4.3. O prazo estabelecido para a conclusão do trabalho deverá ser respeitado rigorosamente. Caso o artista encontre algum impedimento que possa comprometer a entrega dentro do período estipulado, ele deverá comunicar à Administração com no mínimo 10 dias de antecedência, justificando o motivo da possível extensão do prazo.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, conforme estabelecido no orçamento fornecido pelo artista, Sr. Gilvan Cabral. Este orçamento encontra-se anexo ao Estudo Técnico Preliminar, que compõe o apêndice deste Termo de Referência.

5.1.1. Caso não seja possível concluir a entrega da peça dentro do prazo estabelecido, o Contratado deverá informar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, permitindo que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, excetuando-se as situações de caso fortuito ou força maior.

5.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.1. A garantia abrangerá os materiais que irão compor a obra, como o vidro, o mármore e o bronze e será da seguinte forma:

- a)** Vidro = 1 ano
- b)** Mármore = 3 anos
- c)** Bronze = 5 anos

5.2.2. O prazo da garantia contará a partir da entrega do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme indicação no item 6.10, deste Termo de Referência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.6. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 142 de 2023).

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. [\(Decreto Municipal nº 142 de 2023\)](#);

6.7.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. [\(Decreto Municipal nº 142 de 2023\)](#);

6.7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. [\(Decreto Municipal nº 142 de 2023\)](#);

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização será realizada pelo Responsável o Sr **Victor Moura Soares Ferreira**, matrícula **21132**, lotado na **Superintendência de Planejamento, Ordenamento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Itaberaí - Goiás**.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento dos serviços

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato e envio da Ordem de Serviço (OS) para o contratado, emitido pelo Setor de Compras da Contratante.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação APLICÁVEL.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, QUANDO HOUVER, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exclusividade

8.2. Para aceitação da proposta, por força do inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/21, a contratação deverá ser realizada somente de forma direta com o artista **OU** empresário exclusivo (**quando houver**), afastando portanto a possibilidade de contratação de empresas intermediadoras.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será o de valor total.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos através de apresentação de documentações mínimas para habilitação:

8.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união **SE O CONTRATADO FOR PESSOA FÍSICA**;

8.5. Caso o Contratado **SEJA PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

- a) Certificado de regularidade do FGTS,
- b) Certidão Negativa de Débitos do INSS,
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda municipal a qual será prestado o serviço.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 130.000,00

9.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme custo unitário fornecido pelo Artista Plástico, anexo no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Consta ainda, pesquisa de preços no PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, o qual demonstra os seguintes valores tendo como referência o objeto de Catmat nº 606206:

- Justiça Federal, com o fornecedor Fundação Athos Bulcão, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);
- Prefeitura Municipal de Leopoldina - MG, com o fornecedor Fundação Artística Ana Vladia LTDA, no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Subelemento	Recurso /Dest.
0237	03.28.04.121.1104.2095.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	22 - Manutenção e conservação de bens imóveis	100.0

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA FAGUNDES DA COSTA

Supervisor de Compras



Assinou eletronicamente em 25/11/2024 às 09:25:29.